



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 2197/2022

Mensagem nº 160/2022

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 16/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a política e regula as medidas de polícia administrativa, de higiene, ordem pública e funcionamento das feiras livres no Município de Cariacica e dá outras providências”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal declara que, a proposição visa regulamentar as relações entre o Poder Público e os Feirantes, bem como a organização dos espaços utilizados por estes.

Informa que as feiras livres foram conceituadas como atividades mercantis de caráter cíclico, realizadas em locais públicos previamente designados pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis. Sendo assim, a previsão é de que as feiras livres tenham duração de horas para comercialização de produtos, obedecendo os horários descritos na proposição em apreço, especificamente em seu artigo 14.

Por fim, informa que a proposição visa estimular o desenvolvimento do Município de Cariacica a partir dos pequenos negócios, tendo seus setores de atuação voltados para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo 2197/2022

Mensagem nº 160/2022

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 16/2022

assunto de interesse local e estímulo à organização de produtores e consumidores, conforme dispõem os artigos 9º, I, d, 8 e 202, II e IV ambos da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO

Assessora Jurídica

